

Universidade Estadual de Maringá

Unidade:

REITORIA

PORTARIA N.º 335/2007-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o proc. n.º 631/2007;

RESOLVE

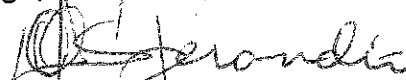
Art. 1.º Criar o Programa Liga do Trauma de Maringá – PROLIGA, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2.º Aprovar o regulamento do Programa Liga do Trauma de Maringá, conforme anexo que é parte integrante desta portaria

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 27 de março de 2007.


Prof. Dr. Décio Sperandio,
Reitor.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA LIGA DO TRAUMA DE MARINGÁ
PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA TRAUMATOLOGIA**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Programa Liga do Trauma de Maringá – PROLIGA, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidades:

- I. mobilizar e orientar alunos dos cursos do CCS/UEM (Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia e Educação Física) e de outras instituições universitárias locais sobre a importância da informação na prevenção, no atendimento pré e intra-hospitalar e na recuperação do trauma;
- II. orientar a sociedade civil na prevenção e atuação pré-hospitalar ao trauma e, segundo análise de seus membros, prestando e aceitando para tanto, a colaboração de entidades afins;
- III. criar um banco de dados atualizado com informações referentes ao trauma, na região de Maringá;
- IV. colaborar com outras Ligas do Trauma no Brasil e no exterior, com instituições educacionais, universidades e instituições públicas ou privadas, em programas relacionados à área de saúde e áreas correlatas;
- V. promover cursos, concursos, seminários, conferências, simpósios, estudos, congressos, para melhor capacitação técnica, científica e cultural dos estudantes e profissionais relacionados à área de saúde e áreas correlatas;

- VI. desenvolver iniciação científica entre acadêmicos e atividades de pesquisa nas diversas áreas da Traumatologia voltadas a publicações em periódicos nacionais e internacionais;
- VII. promover a divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e epidemiológicos na área de saúde e áreas correlatas junto aos veículos de comunicação da região, do Estado do Paraná, do país ou do exterior, a partir do seu Banco de Dados;
- VIII. administrar, promover e coordenar, por conta própria e/ou com ajuda de terceiros, eventos de qualquer modalidade, atividades institucionais, científicas, comerciais e diplomáticas, prestação de serviços de saúde, seminários, cursos, congressos, exposições científicas, artísticas e literárias, eventos sociais para empresas públicas ou privadas, com o objetivo de angariar fundos;
- IX. agregar a estrutura universitária à formação do estudante.

Art. 2º - O PROLIGA reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da ~~EM~~, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o PROLIGA constituir-se-

- X. Assembléia Geral;
- XI. Diretor Presidente;
- XII. Vice-Diretor Presidente;
- XIII. Atividades de Secretaria;
- XIV. Coordenador de Comunicação;
- XV. Coordenador da Comissão de Epidemiologia e Prevenção;



Unidade:

- XVI. Coordenador da Comissão de Atendimento Pré-hospitalar ao politraumatizado;
- XVII. Coordenador da Comissão de Atendimento Intra-hospitalar ao politraumatizado;
- XVIII. Coordenador de Comissão de Reabilitação Pós-Trauma;
- XIX. Acadêmicos monitores junto às comissões e sub-comissões da Liga;
- XX. Acadêmicos estagiários da Liga;
- XXI. Profissionais monitores da área da saúde;
- XXII. Participantes.

Art. 4º - A Assembleia Geral será constituída pelos membros oficiais do Programa.

§ 1º A presidência da Assembleia será exercida pelo Diretor Presidente da Liga do Trauma e, em suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 2º Para que seja declarada aberta a Assembleia é necessária a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, estando obrigatoriamente entre estes o Presidente e/ou o Vice-Presidente para presidir os trabalhos.

§ 3º A Assembleia do PROLIGA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5º- O Diretor Presidente deverá ser docente do Departamento de Medicina ou de Enfermagem e que esteja desenvolvendo trabalho de pesquisa sobre Atendimento de Emergência no Trauma/Epidemiologia do Trauma/Prevenção das causas de Trauma/Cirurgia do Trauma.

Parágrafo Único - O Vice-Diretor Presidente deverá ser docente do Departamento de Medicina ou de Enfermagem e que esteja desenvolvendo trabalho de pesquisa sobre Atendimento de Emergência no Trauma/Epidemiologia do Trauma/Prevenção das causas de Trauma/Cirurgia do Trauma.



Art. 6º- As atividades de Secretaria deverão ser exercidas por aluno do quarto, quinto ou sexto ano do Curso de Medicina, ou aluno do terceiro ou quarto ano do Curso de Enfermagem da UEM.

Art. 7º- O Coordenador de Comunicação deverá ser um profissional graduado em Jornalismo, com experiência na área de saúde ou jornalismo científico e que esteja exercendo atividade de docência universitária.

Art. 8º- O Coordenador de Comissão deverá ser docente do Departamento de Medicina, Enfermagem ou Odontologia da UEM, ou Médico – servidor técnico-administrativo do Hospital Universitário Regional de Maringá e que esteja desenvolvendo trabalho de pesquisa ou atividade profissional sobre Atendimento de Emergência no Trauma/Epidemiologia do Trauma/Prevenção das causas de Trauma/Cirurgia do Trauma.

Art. 9º- O Coordenador da Comissão de Epidemiologia e Prevenção deverá ser docente de Epidemiologia da UEM e organizar-se-á em:

- I. Sub-Comissão de Prevenção do Trauma Infantil;
- II. Sub-Comissão de Prevenção do Trauma do Idoso;
- III. Sub-Comissão de Prevenção de Acidente de Trânsito.

Art. 10 - O Coordenador da Comissão de Atendimento Pré-Hospitalar ao Politraumatizado deverá ser docente da área hospitalar dos Departamentos de Medicina ou Enfermagem da UEM, ou médico – servidor técnico-administrativo do HUM.

Art. 11 - O Coordenador da Comissão de Atendimento Intra-Hospitalar ao Politraumatizado deverá ser docente da área cirúrgica dos Departamentos de Medicina, Enfermagem ou Odontologia da UEM, ou médico – servidor técnico-administrativo do HUM e organizar-se-á em:



- I. Sub-Comissão de Prevenção do Trauma Infantil;
- II. Sub-Comissão de Trauma na Gestante;
- III. Sub-Comissão de Trauma no Idoso;
- IV. Sub-Comissão de Trauma Cranioencefálico;
- V. Sub-Comissão de Trauma Raquimedular;
- VI. Sub-Comissão de Trauma Bucomaxilofacial;
- VII. Sub-Comissão de Trauma Torácico;
- VIII. Sub-Comissão de Trauma Abdominal;
- IX. Sub-Comissão de Trauma Ortopédico;
- X. Sub-Comissão de Trauma Vascular.

Parágrafo único - Cada sub-comissão deverá ter um coordenador e um monitor.

Art. 12 - A Diretoria e os Coordenadores da Liga serão escolhidos através de eleições, detalhadas em regulamento próprio e serão nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes, para um mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

Art. 13 - Os acadêmicos monitores deverão ser alunos do 3º, 4º, 5º ou 6º ano de graduação do curso de Medicina, ou alunos do 2º, 3º ou 4º ano do curso de Enfermagem, ou alunos do 3º, 4º ou 5º ano do curso de Odontologia da UEM, ou ainda, alunos de outros centros de ensino superior de Maringá e que tenham sido aprovados como integrantes do Programa, conforme as normas vigentes.

Art. 14 - Os acadêmicos estagiários deverão ser alunos de graduação dos cursos do CCS ou de áreas correlatas da UEM, ou de outras instituições de ensino superior de Maringá, ou ainda alunos que estejam cursando Especialização nas áreas de Trauma/Emergência/Cirurgia Geral e tenham sido aprovados como integrantes do Programa, conforme as normas vigentes.



Art. 15 - Os profissionais monitores deverão ser médicos residentes, dentistas residentes, ou outros profissionais da área da saúde que estejam realizando Cursos de Especialização do CCS ou em outras instituições de ensino superior nas áreas de Trauma/Emergência/Cirurgia, aprovados como integrantes da Liga, conforme as normas vigentes.

Art. 16 - Os acadêmicos monitores e estagiários, bem como os profissionais monitores serão admitidos na Liga, desde que demonstrem interesse mediante inscrição.

Parágrafo único - O processo seletivo será detalhado em regulamento próprio, devendo ser realizado em data estipulada pela diretoria.

Art. 17 - Entende-se por participante todo cidadão que desejar assistir e participar voluntariamente das atividades do Programa, sejam elas de extensão, educação ou atualização, devendo necessariamente, preencher uma ficha de cadastramento na Liga.

Art. 18 - Os membros participantes deverão se inscrever em data previamente estipulada pela Liga e, caso o número de interessados exceda a 20 pessoas, será realizado processo seletivo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 19 - À Assembléia Geral do PROLIGA compete:

- I. analisar e aprovar as linhas de ação do Programa;



- II. avaliar as atividades do PROLIGA, bem como de seus membros, tomando medidas cabíveis a cada caso;
- III. analisar e aprovar, por maioria absoluta, o ingresso de novos membros no Programa, assim como possíveis desligamentos;
- IV. aprovar o plano e o relatório anual de atividades do PROLIGA;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento do Programa, respeitada a legislação vigente;
- VI. deliberar e propor mudanças ou complementações no presente regulamento;
- VII. solucionar, em última instância, problemas internos do PROLIGA;
- VIII. outras atividades correlatas.

Seção II

Do Diretor Presidente

Art. 20 - Ao Diretor Presidente do PROLIGA compete:

- I. coordenar e representar o Programa;
- II. supervisionar e orientar as atividades e comissões do Programa;
- III. realizar, juntamente com o vice-presidente, a programação anual de atividades do Programa;
- IV. orientar as reuniões sobre atendimento do trauma e as simulações de catástrofes;
- V. realizar a supervisão e a divisão dos trabalhos científicos que devem ser realizados por todos os componentes da Liga;
- VI. supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da Liga, auxiliado pelo vice-diretor;
- VII. convocar as assembléias e reuniões, e fiscalizar o gerenciamento dos projetos;



- VIII. prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades;
- IX. manter o programa articulado com outros órgãos e instituições;
- X. elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;
- XI. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XII. executar outras atividades correlatas.



Seção III

Do Vice-Diretor Presidente

Art. 21 – Ao Vice-Diretor Presidente compete:

- I. auxiliar o Diretor-Presidente em suas atividades;
- II. substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IV. executar outras atividades correlatas.

Seção IV

Das Atividades de Secretaria

Art. 22 - As Atividades de Secretaria compreendem:

- I. efetuar o registro escrito de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
- II. organizar o fluxo de acesso dos professores e alunos e outros interessados às dependências e atividades realizadas pelo programa;
- III. receber e acompanhar o fluxo interno da correspondência e dos processos;



- IV. organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades do programa;
- V. sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades;
- VI. participar de reuniões convocadas pela diretoria;
- VII. executar outras atividades correlatas.

Seção V

Do Coordenador de Comunicação

Art. 23 - Ao Coordenador de Comunicação do PROLIGA compete:

- I. divulgar os trabalhos da Liga na imprensa local e estadual;
- II. agendar e organizar entrevistas coletivas para profissionais de rádio, TV e imprensa quando for necessário;
- III. encaminhar, semanalmente, "releases" de interesse público para a imprensa;
- IV. realizar levantamento de assuntos relacionados a Liga que estão sendo divulgados nos órgãos de imprensa em todo o país;
- V. organizar o arquivo com todas as matérias divulgadas sobre a Liga do Trauma do CCS/UEM, assim como aquelas divulgadas sobre outras Ligas do Brasil;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VII. executar outras atividades correlatas.

Seção VI

Dos Coordenadores de Comissões

Art. 24 - Aos Coordenadores de Comissões do PROLIGA compete:

- I. supervisionar todas as atividades das Comissões sob sua coordenação;

- II. trabalhar em conjunto com os monitores para viabilizar a realização das atividades previstas em sua Comissão;
- III. supervisionar a divisão dos trabalhos científicos que devem ser realizados por todos os componentes da Comissão;
- IV. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- V. executar outras atividades correlatas.

Seção VII

Das Comissões

Art. 25 - À Comissão de Epidemiologia e Prevenção compete:

- I. promover atividades de treinamento aos membros da Liga do Trauma através de cursos teórico-práticos em primeiros-socorros e prevenção ao trauma;
- II. promover atividades didáticas na forma de palestras, cursos, mesas-redondas, debates, jornadas e clubes de revista;
- III. criar um banco de dados epidemiológicos sobre a situação do trauma de Maringá;
- IV. desenvolver trabalhos científicos que permitam avaliar, periodicamente, as características epidemiológicas dos traumas ocorridos em Maringá;
- V. promover atividades de campo, como: campanhas de esclarecimento e orientação à comunidade sobre a importância da prevenção ao trauma e procedimentos de primeiros-socorros e como realizá-las, utilizando-se das atividades didáticas e de meios de comunicação; convocar as Secretarias Estaduais e Municipais para uma ação multidisciplinar no combate ao trauma, no âmbito de suas competências específicas, entre outras.



Art. 26 - À Comissão de Atendimento Pré-hospitalar compete:

- I. promover atividades de treinamento aos membros da Liga do Trauma através de cursos teórico-práticos, e plantões de socorrista junto ao SIATE, quando possível, e a outras instituições cuja função é o resgate e a condução do traumatizado ao serviço de saúde, baseados nos preceitos do ATLS;
- II. promover atividades didáticas na forma de palestras, cursos, mesas-redondas, debates, jornadas e clubes de revista;
- III. desenvolver trabalhos científicos abrangentes que permitam avaliar periodicamente os serviços de atendimento pré-hospitalar ao traumatizado que atuam nesta cidade, e também a realização de estudos experimentais que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem pré-hospitalar ao politraumatizado;
- IV. promover atividades de campo, como: orientar a população em geral sobre como proceder em caso de traumatismos e como contar com o Corpo de Bombeiros e as unidades hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência; treinamento da comunidade quanto às técnicas e procedimentos de primeiros socorros.

Art. 27 - À Comissão de Atendimento Intra-hospitalar compete:

- I. promover atividades de treinamento aos membros da Liga do Trauma através de cursos teórico-práticos, e plantões nas unidades de Emergência do hospital determinado pela diretoria vigente (baseados nos preceitos do ATLS), e a realização de cirurgias experimentais em animais;
- II. promover atividades didáticas na forma de palestras, cursos, mesas-redondas, debates, sessões clínicas, jornadas e clubes de revista;



- III. desenvolver trabalhos científicos que visem desde avaliação periódica do atendimento hospitalar ao traumatizado, até a realização de estudos experimentais que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem hospitalar ao politraumatizado.

Art.28 - À Comissão de Reabilitação Pós-Trauma compete:

- I. promover atividades de treinamento aos membros do Programa, através de cursos teórico-práticos e estágios em serviços de reabilitação na UEM ou em serviços existentes na cidade, quando possível;
- II. promover atividades didáticas na forma de palestras, cursos, mesas-redondas, debates, jornadas e clubes de revista;
- III. desenvolver trabalhos científicos abrangentes que permitam avaliar periodicamente os serviços de atendimento de reabilitação ao traumatizado desta cidade, e também a realização de estudos experimentais que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem pós-hospitalar ao politraumatizado;
- IV. promover atividades de campo, como orientar e treinar a população em geral sobre como proceder em caso de reabilitação de traumatismos e como contar com os serviços oferecidos pelos setores de saúde para reabilitação de traumatizados.

Seção VIII

Dos Acadêmicos

Art. 29 - Aos acadêmicos monitores compete:

- I. organizar e coordenar as atividades da referida Comissão e prestar contas ao coordenador das atividades a serem realizadas;
- II. participar dos simulados de catástrofes;



- III. obter, no mínimo, 80% de presença nas reuniões da Liga do Trauma e nas outras atividades coordenadas pela Liga do Trauma;
- IV. obter 100% de presença nos plantões a eles destinados;
- V. realizar, pelo menos, um trabalho científico durante o período referente à sua participação na Liga;
- VI. apresentar, pelo menos, um caso de trauma nas reuniões, para fins de discussão, durante o período referente a sua participação na Liga;
- VII. realizar os simulados de trauma e participar da simulação de catástrofe, em ambas atividades como manequim;
- VIII. realizar, pelo menos, um plantão por mês durante um ano no SIATE, quando este for disponível, ou em qualquer outra atividade de plantão que porventura venha surgir;
- IX. realizar, pelo menos, um plantão por mês durante um ano na Emergência do hospital determinado pela diretoria vigente, se for de sua vontade;
- X. executar outras atividades correlatas.

Art. 30 - Aos acadêmicos estagiários do PROLIGA compete:

- I. obter, no mínimo, 80% de presença nas reuniões do Programa e nas outras atividades por ele coordenadas, sendo que nestas últimas, serão computadas as faltas mesmo que sejam justificáveis;
- II. obter 100% de presença nos plantões a eles destinados;
- III. realizar, pelo menos, um trabalho científico durante o período referente a sua participação na Liga;
- IV. realizar, pelo menos, um plantão por mês durante um ano no SIATE, quando este for disponível, ou em qualquer outra atividade de plantão que porventura venha surgir;
- V. realizar, pelo menos, um plantão por mês durante um ano na Emergência do hospital determinado pela diretoria vigente;



- VI. participar dos simulados de catástrofes;
- VII. executar outras atividades correlatas.

Seção IX

Dos Profissionais Monitores

Art. 31 – Aos Profissionais Monitores compete:

- I. obter, no mínimo, 80% de presença nas reuniões do Programa e nas outras atividades por ele coordenadas, sendo que nestas últimas, serão computadas as faltas mesmo que sejam justificáveis;
- II. obter 100% de presença nos plantões a eles destinados;
- III. realizar, pelo menos, um trabalho científico durante o período referente a sua participação na Liga;
- IV. realizar, pelo menos, um plantão por mês durante um ano no SIATE, quando este for disponível, ou em qualquer outra atividade de plantão que porventura venha surgir, se for de sua vontade;
- V. realizar, pelo menos, um plantão por mês durante um ano na Emergência do hospital determinado pela diretoria vigente, se for de sua vontade;
- VI. participar dos simulados de catástrofes;
- VII. apresentar, pelo menos, um caso de trauma nas reuniões para fins de discussão, durante o período referente à sua participação no Programa;
- VIII. executar outras atividades correlatas.



Universidade Estadual de Maringá

Unidade:

Seção IX

Dos Participantes do PROLIGA

Art. 32 - Aos Participantes da Liga compete:

- I. obter, no mínimo, 80% de presença nas reuniões do Programa e nas outras atividades por ele coordenadas, sendo que nestas últimas serão computadas as faltas mesmo que sejam justificáveis;
- II. realizar um trabalho científico durante o período referente à sua participação no Programa, se for de sua vontade;
- III. participar dos simulados de catástrofes;
- IV. executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os membros fundadores do PROLIGA deverão ocupar os cargos de Diretor Presidente, Vice-Presidente ou Coordenador de uma das Comissões por dois anos, desde que tenham interesse. Se houver a desistência de um destes Membros, os demais docentes deverão disponibilizar o nome de outro docente para substituí-lo desde que obedeça ao disposto neste regulamento e que seja submetido à aceitação em assembléia geral. Na possibilidade de não ser aceito, o Diretor Presidente deverá indicar outro nome. Não sendo este também aceito, caberá à Diretoria da Liga, em conjunto com os demais membros em assembléia geral, propor o nome do novo docente orientador.

Art. 34 - Após 2 anos de criação da Liga, os cargos de Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente, bem como de Coordenadores de Comissões deverão ser aprovados conforme o disposto neste regulamento.



Art. 35 - O PROLIGA contará ainda com um Regulamento de Funcionamento, onde estarão detalhadas as suas atividades, rotinas administrativas, normas para eleições e outras determinações.

Art. 36 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção do PROLIGA, ouvido o CCS.

